

Exmo. Senhor Ministro **DIAS TOFFOLI**,

Relator do **Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 855.091/RS**

Perante o **Supremo Tribunal Federal**

RE 855.091/RS

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE, confederação sindical registrada no Ministério do Trabalho e Emprego no Livro 02, folha 124, CNPJ nº 00579136/0001-06, com sede no Setor de Diversões Sul (SDS), Edifício Venâncio III, salas 101/106, Brasília/DF, CEP 70.393-902, e-mail cnte@cnte.org.br, representada pelo seu presidente, sr. **Roberto Franklin de Leão**, portador do PIS/PASEP nº 1.043.903.440-7 e inscrito no CPF sob o nº 727.675.108-20, nos termos do § art. 2º, “a”, de seu Estatuto Social, vem, respeitosamente, por meio de seus procuradores que esta subscrevem, nos termos da Lei nº 9.868/99 e do art. 131, §3º do Regimento Interno deste Supremo Tribunal Federal, **REQUERER A SUA ADMISSÃO COMO AMICUS CURIAE** nos autos deste Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 855.091/RS, em razão da estreita ligação entre os objetivos institucionais da postulante e a matéria constitucional em exame nestes autos, como se passa a demonstrar.

I. O INGRESSO COMO AMICUS CURIAE

1. Como se demonstrará, encontram-se presentes ambos os requisitos exigidos no art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/1999: a *relevância da matéria* e a *representatividade da postulante*.

I.A REPRESENTATIVIDADE DA POSTULANTE

2. A *representatividade da postulante* evidencia-se pela sua própria natureza confederativa e também pelo seu histórico de atuação em prol da categoria profissional dos trabalhadores da área da educação pública.

3. Fundada em 1990, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CONTE**, conforme o art. 1º de seu estatuto, é uma entidade civil de caráter sindical, sem fins lucrativos, independente de qualquer atividade político-partidária, integrada pelos trabalhadores em educação – professores, funcionários da educação e pedagogos/especialistas – ativos e aposentados, efetivos e contratados, a qualquer título, desde que vinculados às redes públicas estaduais e/ou municipais de educação básica de todo o Brasil. Ela coordena o sistema confederativo da categoria a que se refere o art. 8º, IV, da Constituição Federal, representando, em última instância, os professores, funcionários da educação e pedagogos/especialistas vinculados às redes públicas estaduais e/ou municipais de educação básica.

4. A CNTE tem como objetivo estatutário –art. 2º do Estatuto - unificar os esforços em congregar trabalhadores em educação em nível nacional, com o fim de defender da maneira mais efetiva possível os interesses da categoria, da educação pública e do próprio país, assim como buscar soluções para

os problemas dos trabalhadores da área. Hoje são filiadas à CNTE cinquenta entidades, das quais vinte e seis entidades estaduais, vinte e duas municipais e duas distritais, demonstrando o caráter nacional da representatividade da Confederação.

5. **A representatividade da CNTE, inclusive, já é de notório reconhecimento por este e. STF, sendo a entidade autora de mais de uma dezena de ações de controle de constitucionalidade perante a Suprema Corte (ADPF nº 71, ADI nº 649, ADI nº 1.335, ADI nº 1.864, ADI nº 1.953, ADI nº 1.969, ADI nº 3.268, ADI nº 4.571, ADI nº 4.631, ADI nº 4.871, entre outras). Ademais, nas ações de controle de constitucionalidade nas quais a CNTE pleiteou o ingresso no feito como *amicus curiae*, esse e. STF reconheceu sua representatividade e deferiu os pedidos. Cite-se, por exemplo, a admissão da Confederação como *amicus curiae* no bojo da ADI nº 3.567, da ADI nº 3.772, ADI nº 4.167 e da ADI nº 4.357.**

6. Consolidando o alegado em relação à representatividade da CNTE, o Plenário deste e. STF, ao julgar a ADI nº 4.079, de Relatoria do i. Min. Roberto Barroso, fez constar expressamente que “**a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE demonstrou possuir representatividade adequada em âmbito nacional, circunstância que supera dúvidas suscitadas quanto ao número de federações que a integram.**”¹ Dessa forma, alija-se qualquer questionamento quanto à inegável representatividade da Postulante, um dos requisitos indispensáveis para admissão de *amicus curiae* segundo o texto da Lei nº 9.868/1999.

7. Há que se destacar também a iterativa jurisprudência do Pretrório Excelso no sentido da ampliação da participação de *amici curiae* nos debates constitucionais, visando a pluralização de tais debates e a expansão da legitimação democrática das decisões do e. STF no exercício da jurisdição constitucional:

¹ ADI 4079, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 26/02/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-082 DIVULG 04-05-2015 PUBLIC 05-05-201

(...)“*AMICUS CURIAE*” - INTERVENÇÃO PROCESSUAL EM SEDE DE ADPF - ADMISSIBILIDADE - PLURALIZAÇÃO DO DEBATE CONSTITUCIONAL E A QUESTÃO DA LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA DAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL - DOUTRINA - PRECEDENTES – (...) DISCUSSÃO SOBRE A (DESEJÁVEL) AMPLIAÇÃO DOS PODERES PROCESSUAIS DO “*AMICUS CURIAE*” - NECESSIDADE DE VALORIZAR-SE, SOB PERSPECTIVA EMINENTEMENTE PLURALÍSTICA, O SENTIDO DEMOCRÁTICO E LEGITIMADOR DA PARTICIPAÇÃO FORMAL DO “*AMICUS CURIAE*” NOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO NORMATIVA ABSTRATA. (STF, ADPF 187, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 15/06/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-102 DIVULG 28-05-2014 PUBLIC 29-05-2014)

8. Demonstrada sua representatividade, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE está apta a postular o seu ingresso com *amicus curiae* no RE nº 855.091/RS, em que se discute a incidência de Imposto de Renda sobre o valor devido a título de juros de mora em condenações impostas contra a Fazenda Pública.

I.B RELEVÂNCIA DA MATÉRIA

9. A matéria em discussão é de grande *relevância* para os trabalhadores em educação pública de todo o país, categoria representada pela CNTE.

10. A decisão do Supremo Tribunal Federal acerca do objeto da lide impactará todos aqueles que tenham ações judiciais com aproveitamento pecuniário em desfavor da Fazenda Pública e cujas sentenças prevejam pagamento de ju

ros moratórios ao autor.

11. A Postulante é representante máxima dos trabalhadores na rede pública de educação brasileira, de modo que, por conta de suas atribuições estatutárias, vê-se obrigada a representar coletivamente, inclusive ante o Judiciário, os integrantes da categoria. Parte expressiva das demandas dos integrantes da categoria representada são ajuizadas contra a Administração Pública e envolvem reiteradamente o reconhecimento de inadimplemento de obrigações pecuniárias que deveriam ser cumpridas pelo Estado em favor dos trabalhadores da educação. Assim, caso os integrantes da categoria representada tenham êxito nessas muitas reivindicações judiciais, tais decisões inevitavelmente levarão à aplicação de juros moratórios ao valor inadimplido pela Fazenda Pública.

12. Uma vez que a decisão a ser tomada nos autos do RE nº 855.091/RS, por conta da sistemática da repercussão geral, terá efeitos vinculantes quanto à questão, é inegável o impacto da lide para os integrantes da categoria representada pela CNTE.

13. Tendo em vista que cabe à CNTE - segundo o item “a”, art. 2º, de seu estatuto - promover a defesa dos interesses da categoria representada, a presente discussão, por impactar substancialmente diversos trabalhadores da educação pública que possuem causas judiciais com repercussão pecuniária contra a Fazenda Pública, mostra-se extremamente relevante a matéria para a Postulante.

14. Ante o exposto, encontra-se justificado o interesse da CNTE em intervir no feito na condição de *amicus curiae*, haja vista que uma de suas finalidades é a defesa dos interesses da categoria.

15. Por fim, a entidade Postulante possui ampla experiência em causas que envolvem as questões objeto da presente lide, haja vista ser comumente instada a orientar o posicionamento dos integrantes da categoria nessa matéria, já havendo amplo debate quanto ao tema no bojo do sistema confederativo coordenado pela CNTE. Dessa forma, a CNTE poderia trazer a esse e. STF argumentos que irão auxiliar em uma análise ampla e profunda da temática.

16. Demonstrada a relevância da tese em exame para a categoria representada pela CNTE, bem como a efetiva contribuição que esta confederação pode oferecer ao debate, requer-se o deferimento do pedido de ingresso na lide como *amicus curie*.

II. OS PEDIDOS

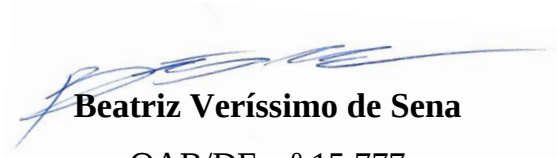
17. Por todo o exposto, requer-se seja deferida a intervenção da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE no feito na qualidade de *amicus curiae*, seja pela relevância da matéria, seja por sua inequívoca representatividade. Requer, ainda, que lhe seja facultada a apresentação de memoriais, bem como a realização de sustentação oral por ocasião do julgamento do feito.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 3 de fevereiro de 2017.

Cláudio Pereira de Souza Neto

OAB/RJ nº 96.073



Beatriz Veríssimo de Sena

OAB/DF nº 15.777



Guilherme Leite Chamum Aguiar

OAB/DF nº 51.143